

|  |  |            |
|--|--|------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>  |  |            |
| <br><b>IPATINGA</b> | <b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b> | 12/12/2024 |
|  | <b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>            |            |

Horário: 15:30

**Tipo de Proposição:**

- ( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Resolução
- ( **X** ) Emenda nº 08 ao PL 215/2024 ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....
- ( ) Veto ao PL nº ..... ( ) Outros.....

**Comissão(ões) para Parecer:**

- ( **X** ) **Legislação, Justiça e Redação**
- ( **X** ) **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**
- ( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- ( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- ( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- ( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- ( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- ( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- ( ) Comissão Especial

**Conclusão do Parecer:**

- ( ) Constitucional ( **X** ) **Inconstitucional** ( ) Diligência
- ( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:

**Assinaturas:**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE



**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE



**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR






|   |                                       |            |
|---|---------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL  |                                       |            |
|  | ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE | 12/12/2024 |
| IPATINGA  | ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA            |            |

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*AO*

Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE

*AO*

Antônio Alves de Oliveira  
VICE-PRESIDENTE

*JB*

João Francisco Bastos  
RELATOR

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM 12 de dezembro de 2024

*Ola*

*AO*

*JB*

*AO*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER À EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 215/2024

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO – Ley do Trânsito, vem a exame destas Comissões a Emenda Aditivante nº 08 ao Projeto de Lei 215/2024, a saber:

“Adite-se dispositivos ao Projeto de Lei nº 215/2024, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

*“Art. (...) O disposto no artigo 23 desta Lei não se aplica nos casos de emendas impositivas destinadas a outro ente da Federação.”*”

É o Relatório, passamos, pois, à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes na Resolução nº 367, de 23 de dezembro de 2003-Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por **Vereador** ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas (Art. 204).

É de se destacar que *“Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”*.

A Emenda nº 08 ao Projeto de Lei 215/2024, apresentada pelo Vereador WERLEY FURBINO DE ARAÚJO – Ley do Trânsito, propõe que seja acrescido dispositivo ao

AO

JB

AO

1/4

AO

JB

AO

Ola  
Ola



Projeto de Lei 215/2014, que propõe alteração à Lei 4.923, de 2 de julho de 2024 – que *dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025*, vejamos:

**“Art. (...) O disposto no artigo 23 desta Lei não se aplica nos casos de emendas impositivas destinadas a outro ente da Federação.”**

A proposição em análise não está acompanhada da devida justificativa ou justificção, mas atende dispositivos do Regimento Interno, especialmente no que trata o §2º do art. 180 – “*Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto ficará sobre a Mesa pelo prazo de 10 (dez) dias, para receber emendas, após o que será incluído na Ordem do Dia para 1ª discussão e votação*”.

Atendidas as exigências regimentais para tramitação de proposições nesta Casa Legislativa passa-se a analisar a legalidade da matéria.

A proposição em apreço dispõe de **matéria que não está disciplinada** na **Seção III – Das Emendas Impositivas, da Lei 4.923, de 2 de julho de 2024 – que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025**, vez que há previsão de transferências voluntárias, através de emendas impositivas de autoria dos legisladores, para entidades privadas sem fins lucrativos, com as exigências estabelecidas no art. 23, assim disposto:

*Art. 23. Para as transferências de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, decorrentes de emendas impositivas, observar-se-ão as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, na legislação municipal correlata, e nas leis municipais referentes aos fundos, quando for o caso.*

Destaca-se que as formas e possibilidades de destinação de recursos do tesouro municipal para outro ente da Federação estão disciplinadas nos artigos 46 e 69 da citada legislação, vejamos:



*Art. 46. A transferência voluntária de recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária de 2025, entendida como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, obedecerá às exigências previstas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*Art. 69. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outro Ente da Federação, visando à cooperação intergovernamental, execução de leis, serviços, decisões ou assistência técnica, e contribuir com suas despesas, de acordo com o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou norma que vier a sucedê-la, observado o disposto no art. 241 da Constituição Federal.*

Isto posto, destaca-se decisão do Superior Tribunal – STF:

*As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações:*

- a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e*
- b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF).*

Considerando-se que o princípio da legalidade se aplica à Administração Pública, que somente poderá agir dentro dos limites da lei e dos princípios constitucionais, a proposição apresentada pelo Vereador, extrapola a atribuição do legislador em propor alteração à matéria de iniciativa privativa do Executivo Municipal.



### III – CONCLUSÃO

Diante da fundamentação apresentada em análise à Proposição, estas Comissões manifestam-se pela **ILEGALIDADE** da matéria.

Considerando-se que estudos técnicos têm a finalidade de avaliar o impacto, a legalidade e a pertinência da proposição, remete-se ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 12 de dezembro de 2024.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira Relator  
Relator

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

Antônio Alves de Oliveira  
Vice-Presidente

João Francisco Bastos  
Relator

Página de assinaturas

*Nivaldo Antonio da Silva*

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

*Joao B*

**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário

*Adiel O*

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

*Antonio O*

**Antônio Oliveira**  
204.537.016-04  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 12 dez 2024** 16:24:42  **Assessoria Técnica** criou este documento. ( Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95 )
- 12 dez 2024** 16:39:12  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.103.67 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024** 16:39:16  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.103.67 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024** 16:47:20  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.40 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 12 dez 2024**  
16:47:22  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.40 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:39:22  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.84 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:39:28  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.84 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:47:54  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 189.93.246.0 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:47:57  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 189.93.246.0 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:49:59  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:51:06  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

